Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Ago-2017-16:16-030250-1/2

MENSAGEM Nº 78/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, para mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, referente ao imóvel doado através da Lei nº 4.684, de 10 de outubro de 2015.

Segundo o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, tal solicitação se faz imprescindível em razão de outras demandas urgentes realizadas pela Instituição, como pode se verificar no contido à fl. 2 do Parecer nº 1972/2017 (anexo), todavia permanece a necessidade e o interesse na referida construção.

Certos da compreensão e apoio dos nobres edis, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 127/2017

Prorroga o prazo para construção da sede Ministério Público do Estado do Paraná, previsto na Lei nº 4.684, de 10 de outubro de 2015.

Art. 1º O prazo para início da construção da sede do Ministério Público do Estado do Paraná, previsto no artigo 2º, da Lei nº 4.684, de 10 de outubro de 2015, fica prorrogado em mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Ofício nº 247

Curitiba, 08 de agosto de 2017.

Correspondência Recebida na Secretaria do Gabinete
Em: 16 / 08 / 2017
Horário: 11h53
Forma recebida (X) Correio ( ) Em mãos

À Sua Excelência o Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito de Pato Branco
Rua Carumuru, 271 - Centro
CEP 85.501-064
Pato Branco – PR

Assunto: Execução de muro no terreno doado ao Ministério Público do Paraná na Comarca de Pato Branco

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o e, em atenção ao contido no Ofício nº 27/2016, da Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, aqui protocolado sob nº 13.559/2016-MPPR, encaminhamos a Vossa Excelência fotocópia do Parecer nº 1.972/2017 do Núcleo de Assessoramento Jurídico desta Instituição (fls. 79/83).

No aguardo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

ajs

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Rua Marechal Hermes, 751 – 1º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP 80530-230
Fone: 41 3250 4000 / Fax: 41 3250 4183 - e-mail: administracao@mppr.mp.br

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
MAJ - SUBAJM
FLS. 79

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

PROTOCOLO Nº : 13559/2016 – MP/PR
INTERESSADA : COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PATO BRANCO
ASSUNTO : EXECUÇÃO DE MURO NO TERRENO DOADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ NA COMARCA DE PATO BRANCO

PARECER Nº 1972/2017 - NAJ

SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

1. Tratam os autos de solicitação da Coordenação Administrativa de Pato Branco, no sentido de realizar obras para efetivar posse em imóvel doado ao Ministério Público do Paraná, sendo estas destinadas, neste momento, ao estacionamento privativo para Servidores da Instituição.

Às fls. 30/66, a Comissão Permanente de Licitação apresentou minuta de edital de licitação na modalidade convite, tendo como objeto a *"Execução de muro no terreno do Ministério Público do Estado do Paraná na comarca de Pato Branco, situada na Travessa Goiás, nº 55, Centro, Pato Branco, Paraná, (...)."*

Na sequência (fls. 67/72), este Núcleo de Assessoramento Jurídico proferiu o Parecer nº 1199/2017-NAJ, o qual conclui da seguinte forma:

"Destarte, o parecer é pela imprescindível autorização de abertura de certame licitatório, podendo ser na modalidade Convite (Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007), tipo Menor Preço.
Por fim, em análise à minuta de Edital licitatório, encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que a mesma está conforme os ditames da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, razão pela qual segue vistada a referida minuta.
Deste modo, o parecer também é pela lavratura do Edital definitivo, observando-se o disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 ('§ 1º. O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados')."

Papel reciclado, menor custo ambiental.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5 Visto
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ NAJ - SUBADM Fls. 80 Visto

Às fls. 73/75 está a Informação SUBADM/ACOI Nº 077/2017, da qual se mostra pertinente transcrever o seguinte excerto:

"Com relação à Minuta do Edital e ao Termo de Referência (fls. 30-66), verificamos sua adequação aos ditames da Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2017, o que recomenda a continuidade ao Rito.
No entanto, tendo em vista que a Lei Municipal nº 4684/2015, do Município de Pato Branco, destina o terreno ao MPPR para a '... edificação de sua sede própria' e o não cumprimento da condição reverterá o imóvel ao Município, entende esta ACOI, pela necessidade de posicionamento jurídico a respeito de eventual necessidade de solicitar ao Município a alteração da destinação, visando resguardar a Administração de futuros questionamentos quanto aos gastos efetuados no terreno, bem como, quanto à eventual possibilidade de reversão do imóvel ao Município."

Em razão da citada observação este Núcleo de Assessoramento Jurídico (Diligência nº 141/2017) solicitou informações ao Departamento de Engenharia e Arquitetura sobre a *"previsão de início da construção de sede do Ministério Público de Pato Branco no local onde haverá a execução do muro"*.

Após, o Departamento de Engenharia e Arquitetura prestou a Informação nº 433/2017-DEA/SUBADM, da qual se mostra pertinente transcrever o seguinte:

"Em relação a lei de doação nº 4.684/15 (anexo) indicamos que:
1- A construção do Muro e estacionamento caracteriza tecnicamente a ocupação do terreno, bem como o pagamento das referidas taxas de uso das concessionárias de Serviços Públicos. Este uso pode ser considerado pela Prefeitura para comprimento do artigo 2º da Lei de Doação. Sugere-se uma consulta ao órgão. Caso contrário, propor pedido de prorrogação para no mínimo mais 5 anos, em virtude do encerramento do prazo em 20 outubro de 2017.
2- A execução do muro e estacionamento proporcionará ao membros e servidores melhores condições de trabalho.
3- Não recomendamos abrir mão do terreno devido sua localização estratégica (ao lado do Fórum), e visando planejamento futuro do Ministério Público.
Ainda, esclarecemos que até o momento não foi dado início ao planejamento e construção de nova sede na comarca em virtude do aguardo da execução e mudança do novo Fórum pelo TJPR, bem como pelas demais demandas da instituição, como Bloco II e III em Curitiba, Sedes de Ponta Grossa, Londrina, Umuarama, Santo Antônio da Platina, e demais reparos e reformas de menor porte."

Papel reciclado, menor custo ambiental.

2. A Lei nº 4.684, de 20 de outubro de 2015 (cópia fl. 78), autorizou o Executivo Municipal de Pato Branco a doar imóvel específico ao Ministério Público do Estado do Paraná, com encargo, qual seja *"destinado a edificação de sua sede própria"* (artigo 1º.), devendo referida construção *"ser iniciada no prazo de 2 (dois) anos, contados da outorga da escritura pública de doação"* (artigo 2º.)," com previsão de reversão *"No caso do não cumprimento da condição contida no artigo anterior desta lei, o imóvel, objeto de doação, reverterá ao município"* (artigo 3º).

Principiando, pertinente anotar que a Lei nº 4.684/2015, do Município de Pato Branco, previu o prazo de 02 anos para o início da construção de sede própria, cujo termo inicial pode não corresponder com a data da Lei Municipal acima citada já que será contado a partir da *"outorga da escritura pública de doação"*.

Outro ponto a ser assinalado é o de que a finalidade da doação do imóvel ao Ministério Público do Paraná foi específica para a construção de sua sede na Comarca de Pato Branco, não deixando a lei qualquer margem para modificação de seu objeto.

Quanto ao início da edificação no terreno, o Departamento de Engenharia e Arquitetura consignou na Informação nº 433/2017 que *"A construção do Muro e estacionamento caracteriza tecnicamente a ocupação do terreno, bem como o pagamento das referidas taxas de uso das concessionárias de Serviços Públicos. Este uso pode ser considerado pela Prefeitura para comprimento do artigo 2º da Lei de Doação."*

Não obstante isso, recomenda-se que se oficie ao Município de Pato Branco comunicando o início da edificação com a construção de muro, contudo por cautela recomenda-se o pedido ao Município de prorrogação de prazo.

No que tange à prorrogação do prazo esta não está prevista em lei e desta forma para modificar o prazo inicialmente previsto há a necessidade de nova lei.

Papel reciclado, menor custo ambiental.

No que se refere ao prazo sugerido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura, recomenda-se que o prazo de prorrogação seja aquele previsto pela Lei Municipal nº 4.684/2015, qual seja 02 (dois) anos.

Outrossim, sobredito Departamento apresentou motivação por não ter até o presente momento iniciado a edificação no terreno objeto de doação e, por consequência, para a prorrogação de prazo: *"esclarecemos que até o momento não foi dado inicio ao planejamento e construção de nova sede na comarca em virtude do aguardo da execução e mudança do novo Fórum pelo TJPR, bem como pelas demais demandas da instituição, como Bloco II e III em Curitiba, Sedes de Ponta Grossa, Londrina, Umuarama, Santo Antônio da Platina, e demais reparos e reformas de menor porte."*

3. Logo, do que precede, a conclusão converge para o seguinte sentido:

I- Por não se recomendar pedido de mudança de destinação do imóvel objeto de doação;

II- Por se recomendar a comunicação ao Município de Pato Branco de que será dado início à edificação da sede do Ministério Público do Paraná com a ocupação do terreno e construção de muro, contudo, por cautela recomenda-se a realização de pedido de dilação de prazo, com possibilidade de prorrogação, conforme justificativa anotada pelo DEA, de que *"até o momento não foi dado inicio ao planejamento e construção de nova sede na comarca em virtude do aguardo da execução e mudança do novo Fórum pelo TJPR, bem como pelas demais demandas da instituição, como Bloco II e III em Curitiba, Sedes de Ponta Grossa, Londrina, Umuarama, Santo Antônio da Platina, e demais reparos e reformas de menor porte"*; e

III- Paralelamente as medidas acima apontadas e para se resguardar a conservação e segurança do Patrimônio Público, neste sentido zelando não só pelo Patrimônio do Ministério Público do Paraná, mas também e eventualmente pelo Patrimônio do Município de Pato Branco e para a segurança dos Munícipes, especialmente, de todos

Papel reciclado, menor custo ambiental.

que utilizam o Fórum de Pato Branco, poderá ser dada continuidade ao procedimento licitatório.

Curitiba, 14 de junho de 2017.

Daniella de Castro Rüppel
Diretora/NAJ

Papel reciclado, menor custo ambiental.